

DECRETO Nº 3336, DE 01 DE MARÇO DE 2015.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO
DA SECRETARIA RESPONSÁVEL POR
GERENCIAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

Considerando a necessidade de dar maior eficiência a execução do objeto licitado, para confecção de Ata de Registro de Preço;

Considerando a possibilidade de mais de uma secretaria municipal utilizar-se das atas de registro de preços, podendo ser qualificada como órgão gerenciador ou órgão participante;

DECRETA:

Art. 1º – Nos processos licitatórios realizados sob o sistema de registro de preços, cujos bens ou serviços a serem adquiridos tenham sido solicitados por mais de uma secretaria, será lavrada uma única Ata de Registro de Preços para o procedimento.

§1º - No caso previsto no *caput*, considerar-se-á órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a secretaria que solicitar o maior valor a ser licitado, sendo todas as demais consideradas órgãos participantes.

§2º - Caso duas ou mais secretarias demandem igual valor, será considerada gerenciadora da Ata de Registro de Preços aquela que primeiro protocolizou seu pedido para realização do procedimento licitatório.

Art. 2º - O representante do órgão gerenciador será responsável por homologar a licitação e assinar a Ata de Registro de Preços respectiva.

Art. 3º - Nos processos licitatórios **não** realizados sob o sistema de registro de preços, cujos bens ou serviços a serem adquiridos tenham sido solicitados por mais de uma secretaria, será lavrado, preferencialmente, um instrumento contratual para cada uma delas com relação a sua respectiva cota-parte do objeto licitado.

§1º - No caso previsto no *caput*, será competente para homologar todo o processo licitatório o representante da secretaria que solicitar o maior valor a ser licitado.

§2º - Caso duas ou mais secretarias demandem igual valor, será competente para homologar a licitação o representante daquela que primeiro protocolizou o pedido para realização do procedimento licitatório.

§3º - No caso deste artigo, cada secretário assinará o contrato referente a sua secretaria.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se solicitação de aquisição de bens e serviços a deflagração de processo administrativo licitatório para esse fim.

Art. 5º - Considerar-se-á maior valor a ser licitado, para os fins deste Decreto, o resultado obtido na cotação prévia de preços, realizada anteriormente à licitação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de março de 2015.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito